

(Versão Compilada da **Res.CRC-ES 315/2010** com a alterações promovidas pela **Res. CRC-ES n° 316/2010** de 06/05/2010)

RESOLUÇÃO CRC-ES Nº 315/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, visando atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo estadual e nacional;

CONSIDERANDO que os valores das diárias previstos na Resolução CRC/ES n° 279/2007 não foram corrigidos desde outubro/2007;

CONSIDERANDO que o valor das diárias destina-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Delegados e Empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação e locomoção quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do CRC-ES.

Art. 2º - A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, obedecendo ao seguinte escalonamento:

§ 1º – Aos Conselheiros e Delegados:

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando em representação, serviço ou treinamento fora do Estado do Espírito Santo;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) quando em representação, serviço ou treinamento dentro do Estado do Espírito Santo, utilizando-se de veículo próprio;

III – R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) quando em representação, serviço ou treinamento dentro do Estado do Espírito Santo, utilizando-se de veículo do CRC-ES;

IV – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando em participação no CRC Itinerante se não houver necessidade de hospedagem no local.¹

¹ Inciso IV incluído pela Resolução CRC-ES n° 316/2010 em 06/05/2010.

§ 2º – Aos funcionários em geral (empregados e cargos comissionados), tendo em vista que realizam viagens intraestaduais sempre utilizando-se de veículo do CRC-ES e já percebem auxílio-alimentação:²

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando em representação, serviço ou treinamento fora do Estado do Espírito Santo;

II – R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) quando em representação, serviço ou treinamento dentro do Estado do Espírito Santo, quando houver necessidade de hospedagem no local;

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando em representação, serviço ou treinamento dentro do Estado do Espírito Santo, quando **não** houver necessidade de hospedagem no local;

Art. 3º – Aos Conselheiros e Delegados do CRC-ES, domiciliados no local em que se realizar determinada reunião ou evento será concedido a título de auxílio de alimentação e deslocamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como forma de cobrir os custos citados, não sendo concedido tal auxílio nas Reuniões Plenárias, Reuniões do Conselho Diretor e nas Reuniões das diversas Câmaras do CRC-ES, em razão do caráter ordinário das citadas reuniões.³

Art. 4º – Por ocasião de representação, serviço ou treinamento em outro país serão observados os valores e critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade que dispor sobre diárias pagas a seus representantes em viagens internacionais.

Art. 5º – Recebida a diária e não realizado o deslocamento, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao CRC-ES, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.

Art. 6º – A diária será previamente solicitada pelo setor competente utilizando-se de formulário próprio.

Art. 7º – A presente Resolução entra em vigor a partir de 03/05/2010, revogando as Resoluções CRC-ES n° 231/2003 e 279/2007.

Vitória/ES, 15 de abril de 2010.

Contador **Walter Alves Noronha**
Presidente do CRC-ES

² Parágrafo 2º do artigo 2º com redação modificada pela Resolução CRC-ES n° 316/2010 em 06/05/2010

³ Artigo 3º com redação modificada pela Resolução CRC-ES n° 316/2010 em 06/05/2010